



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão geral anual e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com a aplicação do índice de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos) aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos e políticos do Município de Santo Augusto, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,74% (um por cento e setenta e quatro centésimos) sobre vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões concedidas com paridade.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

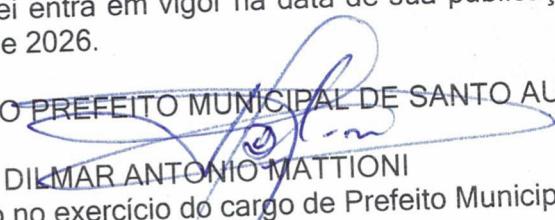
“Art. 33. É fixado em R\$ 528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas com paridade.”

Art. 5º O § 1º, do art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)
(...)
§ 1º É fixado em R\$ 528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 13
DE JANEIRO DE 2026.


DILMAR ANTONIO MATTIONI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº 001, de 13 de janeiro de 2026 tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos valores percebidos pelos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme determinação Constitucional.

Trata-se de respeito, valorização e merecimento com aqueles que dedicam-se ao serviço público, suportando os ônus inerentes às atividades essenciais para o bom funcionamento da municipalidade.

Deixamos de enviar o impacto financeiro, referente ao percentual de revisão geral e ao aumento real a ser concedido, uma vez que está previsto por estimativa no orçamento já encaminhado a esta Casa Legislativa. A composição do percentual de reajuste e ganho real levou em conta os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apresentado no dia 09 de janeiro de 2025. O percentual informado no artigo 1º representa o acumulado da inflação medida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Por fim, trata-se de cumprimento do compromisso assumido por meio da Lei Orçamentária Anual (Lei Nº 3.444/24).

Atenciosamente,

DILMAR ANTONIO MATTIONI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 09 de 13/01/2026
Resp. GRACI M. P. DE LIMA as 11:01 hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 18/2025

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Quadro 1

Quadro 1
**ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS
SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

SEGUINTE			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens/Contrato	2.496.358,92	2.592.611,67	2.592.611,67
1/3 de férias	69.343,30	72.016,99	72.016,99
13º	208.029,91	216.050,97	216.050,97
INSS - Patronal (15,07%)*	342.365,69	353.516,76	353.516,76
RPPS - Patronal (15,10%)	64.487,00	69.001,09	69.001,09
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (12,5%)	54.069,10	80.995,51	92.566,29
Total dos Acréscimos	3.234.653,92	3.384.192,99	3.395.763,78

Total dos Acréscimos 3.234.653,92

*Os encargos serão empenhados no subelemento 331900400000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO (B)	% B/A (C)
2026	3.234.653,92	108.251.000,00	2,99
2027	3.384.192,99	114.691.934,50	2,95
2028	3.395.763,78	118.706.152,21	2,86

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	39.367.000,00	39.945.579,58	578.579,58
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	553.000,00	736.100,00	183.100,00
T O T A L.....	40.045.000,00	40.806.679,58	761.679,58

0012.0361.0124.2358 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

[002 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO] [101 - FUNCIONALISMO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO - MDE]

[003 - ENSINO FUNDAMENTAL] [102 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - AEE (70%)]

[004 - PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO] [102 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CRECHES (70%)]

[004 - PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO] [103 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA (70%)]

0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentário.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2026	91.209.185,00	41.608.000,00 45,62%
2027	96.636.131,51	44.520.560,00 46,07%
2028	102.308.672,43	47.636.999,20 46,56%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o previsto em janeiro.

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicas contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Os cálculos desse Estudo de impacto de pessoal foram contemplados na folha simulada realizada para o último impacto de 2025 com número 18/2025.

Patrícia D. Woiciekowski
Contadora
CRC/RS 103286/0-1
Matrícula 3420/1

HP